alterada pela Lei Municipal nº. 546 de 10 de janeiro de 2011.

LEI Nº355, DE 03 DE JULHO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA EFEITO DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO".

O Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º -** Nos termos do Artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, fica definido como de pequeno valor, para efeito do §3º do Artigo 100 da Constituição Federal, os pagamentos de obrigações que o Município de Santana do Paraíso – MG, deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.~~

Art. 1º - Nos termos do Artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e para fins do disposto no § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, fica definido como de pequeno valor, para efeito do §3º do Artigo 100 da Constituição Federal, os pagamentos de obrigações que o Município de Santana do Paraíso – MG, deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, vigente à época da apresentação da Requisição de Pequeno Valor – RPV ao Poder Executivo. ***(redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 546/2011)***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 03 de julho de 2006.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal